

## DIREITO DE TRÂNSITO SOB A ÓTICA DA PSICOLOGIA uma estreita relação

Me. Constance Rezende Bonvicini<sup>1</sup>

Sabrina Héli da dos Santos<sup>2</sup>

**Resumo:** O direito como ciência se divide em quadros específicos que convergem num só objetivo: a adequação dos direitos humanos e a melhor cidadania em termos de convivência. Esta afirmação serve como parâmetro a todos os institutos interligados a uma vida comum - o trânsito, por exemplo. De forma corriqueira, se passa grande parte da rotina semanal nos meios de locomoção, mesmo que se trate de um hábito que passa muitas vezes despercebido. O presente trabalho detém como objetivo principal apontar como funciona o sistema de trânsito brasileiro, e quais medidas podem aproximar a relação entre os condutores e os órgãos públicos competentes. Apontam-se os meios jurídicos que tutelam o âmbito locomotivo; a reflexão sobre um comportamento humano no trânsito, o papel das ações em psicologia quando empresta mecanismos de estudo, que devem ser vistos como imperativos em tais questões. Conclui-se sobre a importância da educação no trânsito pautada desde o ensino das crianças, que se mostra eficaz e eficiente; interligando-se ao âmbito jurídico estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) - Lei n. 9.503/97.

**Palavras-chave:** Cidadania; Comportamento; Rotina; Vida comum.

### TRANSIT LAW FROM THE VIEWPOINT OF PSYCHOLOGY a close relationship

**Abstract:** Law as a science is divided into specific frameworks that converge on a single goal: the adequacy of human rights and better citizenship in terms of coexistence. This assertion serves as a parameter to all institutes interconnected with a common life - traffic, for example. Regularly, a large part of the weekly routine is spent in modes of transportation, even though it is a habit that often goes unnoticed. The main idea of this paper is the role of the psyche in the context related to traffic, especially linking it to the legal framework established by the Brazilian Traffic Code (CTB) - Law No. 9.503/97, since automatic predispositions or cognitive distortions that psychology lends as mechanisms of study, must be seen as imperatives to issues pertaining to Law, as a translation of behavior that is based on more humane traffic. What matters is the process, not the result.

**Keywords:** Citizenship; Behavior; Routine; Ordinary life.

## 1 INTRODUÇÃO

A dinâmica que o direito traz ao estudioso é a de que cada norma jurídica deve se pautar em determinar “trajeto”<sup>3</sup> a ser seguido, pois, o direito existe para tal fim, independentemente do meio, seja falando-se de uma transição empresarial

<sup>1</sup> Mestrado em Administração pelo Centro Universitário Unihorizontes. Docente do Cesg e docente e orientadora do Departamento de Graduação em Psicologia da FPM. constance.bonvicini@faculdadepatosdeminas.edu.br.

<sup>2</sup> Bacharel em direito pelo Centro de Ensino Superior de São Gotardo – CESG. Estagiária do Núcleo de Prática Jurídica Des. Pedro Bernardes – NPJ/CESG. E-mail: sabrinahelida@hotmail.com.

<sup>3</sup> Correlação ao próprio tema delimitado – reforço ortográfico aos elementos da palavra “trânsito” empregada posteriormente.

|                                                                                                                                 |                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| Revista Brasileira de Educação e Cultura – ISSN 2237-3098<br><b>Centro de Ensino Superior de São Gotardo</b>                    | 2022 - Vol. 13 - Número 1                                              |
| <a href="http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura">http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura</a> | <a href="mailto:rev.edu.cult@cesg.edu.br">rev.edu.cult@cesg.edu.br</a> |

internacional, seja falando-se de um contrato entre vizinhos, seja falando-se ainda do trânsito como quadro aberto a certas verificações - que é o que este trabalho busca estabelecer.

Em linhas gerais, a relação entre direito e psicologia é um tanto quanto abrangente, pois se o direito em determinados momentos verifica condutas e comportamentos inadequados, aquele pacto anterior que se espera de cada cidadão, é a psicologia quem busca explicar o porquê do desvio mental que merece (ou não) ser reprimido.

Tomando como exemplo, a banalização da violência, que é um dos temas mais discutidos em qualquer roda de amigos, fica difícil encontrar um parâmetro que não seja singular. Em verdade, as duas vocações descritas - direito e psicologia - precisam se encontrar diariamente num diálogo único, pois são parte de um mesmo “todo”, e mesmo que não haja a conclusão perfeita das complexidades, pelo menos há de se observar uma espécie de pontapé inicial.

Na vida quanto mais se vive, mais se aprende, no trânsito quanto mais se aprende, mais se vive.<sup>4</sup>

No cenário da revolução industrial, os veículos tornaram-se acessíveis a grande parte da população, tornando-se instrumentos eficazes de locomoção.

Estritamente falando, o simples caminhar pode ser considerado “trânsito”, contudo, convém ressaltar que tal expressão alcança um significado maior, pois comumente utilizada desde as civilizações antigas, mesmo que não se possa precisar o surgimento adequado da palavra. Alguns escritos entendem datar tal entendimento há cerca de 5.500 anos atrás.<sup>5</sup>

Em solo pátrio, a exemplo, desde o primeiro veículo, o trânsito evoluiu de forma rápida, e a partir daí a importância de regulamentação também se alavancou.

O tema a que se refere o presente trabalho foi delimitado tendo em vista o congestionamento e embarços criados no trânsito, por condições precárias das rodovias e pelo o comportamento humano que concorre diretamente para eventuais desvios.

<sup>4</sup> Não há precisamente uma referência sobre tal frase, podendo ser encontrada em hangares de aviação, por exemplo. Aqui seu significado remonta precisamente à semântica das palavras.

<sup>5</sup> JESUS, Fernando de. **Psicologia aplicada à Justiça**. Goiânia: AB, 2006. p. 33.

|                                                                                                                                 |                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| Revista Brasileira de Educação e Cultura – ISSN 2237-3098<br><b>Centro de Ensino Superior de São Gotardo</b>                    | 2022 - Vol. 13 - Número 1                                              |
| <a href="http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura">http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura</a> | <a href="mailto:rev.edu.cult@cesg.edu.br">rev.edu.cult@cesg.edu.br</a> |

Os desafios e dilemas da sociedade contemporânea são dos mais variados na vida social, e entre eles, convém enquadrar a ação comunicativa no trânsito, o comportamento prejudicial que prevalece nas rodovias - para não retratar as ruas, ciclovias, meios de lazer e celebração etc., que passam pelo o mesmo aparato - em detrimento da segurança pública.

Como o Direito deve se comportar em face da mobilidade que alavanca o giro econômico, e que demonstra uma vulnerabilidade mal supervisionada no trânsito? Eis o ponto.

Percebe-se que as causas são multifatoriais, e passam, como já destacado pela aliança que permeia o sentimento criado entre psicologia e o próprio direito, pois tal sentimento que estabelece normas de convívio comum; regras e normas conforme as condutas estabelecidas por determinado grupo social.<sup>6</sup>

Assim, o conjunto de preocupações do direito devem se acostar na verdadeira finalidade da psicologia que é a relação mais comum entre tais disciplinas: o comportamento humano.

Em outras palavras, a psicologia jurídica por ser fundamentada como uma especialidade que desenvolve um grande e específico campo de relações entre os mundos do Direito e da Psicologia, nos aspectos teóricos, explicativos e de pesquisa, como também na aplicação, na avaliação e no tratamento<sup>7</sup> é ferramenta hábil a delimitar muitas das suscitações do trânsito brasileiro que merecem um exame mais determinado.

O presente trabalho detém como objetivo principal apontar como funciona o sistema de trânsito brasileiro, e quais medidas podem aproximar a relação entre os condutores e os órgãos públicos competentes. Apontam-se os meios jurídicos que tutelam o âmbito locomotivo; a reflexão sobre um comportamento humano no trânsito, o papel das ações em psicologia quando empresta mecanismos de estudo, que devem ser vistos como imperativos em tais questões. Trata-se de um estudo realizado por meio de pesquisa documental indireta. Tal modalidade de pesquisa compreende um levantamento que não é realizado no local em que os fenômenos acontecem. Ao contrário, a busca ocorre em materiais relacionados à temática em estudo e pode

<sup>6</sup> RODRIGUES, Luciano. A história do trânsito e sua evolução. **Portal Idea**, 2022. Disponível em: <https://pt.scribd.com/doc/169928424/A-Historia-Do-Transito-e-Sua-Evolucao-Bom>.

<sup>7</sup> JESUS, Fernando de. **Psicologia aplicada à Justiça**. Goiânia: AB, 2006. p. 33.

|                                                                                                                                 |                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| Revista Brasileira de Educação e Cultura – ISSN 2237-3098<br><b>Centro de Ensino Superior de São Gotardo</b>                    | 2022 - Vol. 13 - Número 1                                              |
| <a href="http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura">http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura</a> | <a href="mailto:rev.edu.cult@cesg.edu.br">rev.edu.cult@cesg.edu.br</a> |

contar com pesquisa documental (ou de fontes primárias) e a pesquisa bibliográfica (ou de fontes secundárias).<sup>8</sup>

No caso do estudo em voga, ocorreu tanto a busca documental quanto a bibliográfica.

A pesquisa documental pode ser efetuada a partir de documentos escritos compilados na ocasião da busca pelo autor (documentos de arquivos públicos, publicações parlamentares, estatísticas – censos, documentos de arquivos privados, cartas, etc.) ou não escritos, feitos pelo autor (fotografias, gráficos, mapas, etc.). Além desses, estão os documentos retrospectivos que podem ser escritos, compilados pelo autor (diários, autobiografias, relatos de visitas a instituições, viagens) e aqueles documentos não escritos analisados pelo autor, como por exemplo: objetos, pinturas, desenhos, canções, etc.<sup>9</sup> Na presente pesquisa foram utilizados documentos escritos normativos de cunho nacional que se correlacionam a problemática aqui estudada.

Já a modalidade pesquisa bibliográfica trata-se do levantamento da bibliografia já publicada com o intuito de colocar o pesquisador em contato direto com as produções divulgadas sobre um tema específico na busca da solução de um problema como também pode ser o ponto de partida para outros tipos de pesquisa (campo, laboratório).<sup>10</sup> Na presente pesquisa foram levantados enquanto fontes bibliográficas livros e artigos que versam sobre Direito no Trânsito e sua interface com a psicologia.

## 2 HISTÓRICO DO TRÂNSITO

Considerando que todas as atividades humanas envolvem deslocamento de um lugar para outro, a origem e o conceito do fenômeno denominado “trânsito” aprimoram-se com o tempo. À medida que as civilizações antigas se desenvolveram, tornou-se necessário introduzir normas para controlar o uso das estradas. A forma mais antiga de movimento é caminhar. As pessoas moviam objetos por longas

<sup>8</sup> MARCONI, M. A.; LAKATOS, S. E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

<sup>9</sup> MARCONI, M. A.; LAKATOS, S. E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

<sup>10</sup> LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

|                                                                                                                                 |                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| Revista Brasileira de Educação e Cultura – ISSN 2237-3098<br><b>Centro de Ensino Superior de São Gotardo</b>                    | 2022 - Vol. 13 - Número 1                                              |
| <a href="http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura">http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura</a> | <a href="mailto:rev.edu.cult@cesg.edu.br">rev.edu.cult@cesg.edu.br</a> |

distâncias, carregando-os ou arrastando-os nos ombros, percebendo que podiam usar a força para mover cargas.<sup>11</sup>

Segundo Honorato (2011), as carruagens puxadas por bois foram muito utilizadas nas civilizações antigas. O Império Romano criou um sistema rodoviário de mais de 100.000 km<sup>2</sup> para o movimento de suas tropas. Por esta razão, ainda é muito difundido o ditado de que todos os caminhos levam a Roma.<sup>12</sup>

Em linhas gerais, nos termos do artigo 1º, §1º do Código de Trânsito Brasileiro (CTB - Lei n. 9.503/1997), *in verbis*: “Considera-se como trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos, animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.”<sup>13</sup>

Assim, leciona o Código de Trânsito Brasileiro que o termo trânsito recebe a definição de movimentação e imobilização de veículos, pessoas e animais nas vias terrestres. Veja-se que adicionado o termo imobilização, se disciplina também os veículos estacionados, tratando de igual forma aqueles colocados em lugares proibidos.<sup>14</sup>

Certos historiadores apontam que o método de construção das vias, em resumo, era o de que:

[...] o terreno deveria ser estaqueado, para ganhar rigidez. Depois, espalhava-se sobre ele bastante calcário grosso - o *rudus* -, o qual era bem socado. Por fim, existia uma camada de calcário mais fino - o *nucleus* - nivelado a capricho. E só e então se assentava o revestimento final: grandes pedras chatas, rigorosamente ajustadas, que proporcionavam uma superfície lisa, ótima de se pisar. O que era muito importante, pois, no tempo dos romanos, os exércitos se deslocavam a pé.<sup>15</sup> (Grifo nosso).

<sup>11</sup> FRANZ, Cristine Maria; SEBERINO, Jose Roberto Vieira. **A História do Trânsito e sua Evolução**. 2012. 24 f. Monografia (Gestão, Educação e Direito de Trânsito) - Artigo Científico, Joinville, 2012. Disponível em: [https://issuu.com/tutorialuiza/docs/a\\_historia\\_do\\_transito\\_e\\_sua\\_evoluc](https://issuu.com/tutorialuiza/docs/a_historia_do_transito_e_sua_evoluc).

<sup>12</sup> Honorato (2011) citado por FRANZ, Cristine Maria; SEBERINO, Jose Roberto Vieira. **A História do Trânsito e sua Evolução**. 2012. 24 f. Monografia (Gestão, Educação e Direito de Trânsito) - Artigo Científico, Joinville, 2012. Disponível em: [https://issuu.com/tutorialuiza/docs/a\\_historia\\_do\\_transito\\_e\\_sua\\_evoluc](https://issuu.com/tutorialuiza/docs/a_historia_do_transito_e_sua_evoluc).

<sup>13</sup> BRASIL. Presidência da República. Código de Trânsito Brasileiro (CTB - Lei n. 9.503/1997). Brasília, DF: **Planalto**, 1997. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9503.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9503.htm). Acesso em: 20 mar. 2024.

<sup>14</sup> ARAUJO, Julyver Modesto de. **Código de Trânsito Brasileiro Anotado**. 4. ed. São Paulo: Letras Jurídicas, 2009. p. 184.

<sup>15</sup> Honorato (2004) citado por: FRANZ, Cristine Maria; SEBERINO, Jose Roberto Vieira. **A História do Trânsito e sua Evolução**. 2012. 24 f. Monografia (Gestão, Educação e Direito de Trânsito) - Artigo Científico, Joinville, 2012. Disponível em: [https://issuu.com/tutorialuiza/docs/a\\_historia\\_do\\_transito\\_e\\_sua\\_evoluc](https://issuu.com/tutorialuiza/docs/a_historia_do_transito_e_sua_evoluc).

|                                                                                                                                 |                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| Revista Brasileira de Educação e Cultura – ISSN 2237-3098<br><b>Centro de Ensino Superior de São Gotardo</b>                    | 2022 - Vol. 13 - Número 1                                              |
| <a href="http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura">http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura</a> | <a href="mailto:rev.edu.cult@cesg.edu.br">rev.edu.cult@cesg.edu.br</a> |

Tão logo, se percebe que o trânsito hoje conhecido é resultado de uma densa transformação e sistematização, ou seja, guarda relação com o avanço que advém do surgimento da roda, *v.g.*, registrada numa peça de argila<sup>16</sup>, auxiliando o meio de locomoção humano.

Contudo, com as implementações surgiram os problemas no trânsito, que de igual forma remontam a Roma<sup>17</sup>, a dimensão do império e a constante necessidade de deslocamento de tropas destacam-se como fatores que ensejaram à época - e a partir daí paulatinamente - a necessidade de se estabelecer regras de convívio.

Nasce assim, neste cenário a teoria do direito como instituição e meio de tutela habitualmente reconhecido como elemento essencial ao fenômeno conhecido como “trânsito”.

Em suma, este é o ponto de partida: na esfera de relações, o contexto histórico não pode ser recortado e deve ser absorvido como um todo. Os aspectos econômicos, políticos, sociais e culturais são centrais para o entendimento das relações e da flexibilização. Por conseguinte, trata-se do entendimento da própria necessidade de ajustes na legislação para o atendimento de problemáticas emergentes e a proposta de soluções cabíveis.<sup>18</sup>

O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse [mesmo] direito (artigo 1º, §2º, CTB)<sup>19</sup>.

Logo, entende-se que a segurança pública, principal aspecto ao trânsito vincula-se ao eixo orientador da democratização, tais como os direitos assegurados no Texto Constitucional, pois se destaca como forma universal, indivisível e interdependente assegurando à cidadania plena.

<sup>16</sup> Para muitos cientistas a roda é o maior invento de todos os tempos e acredita-se que seus inventores foram os povos que habitavam a antiga Mesopotâmia, atual Iraque há cerca de 5.500 anos atrás, porém era utilizado somente por oleiros a exemplo da cerâmica. Vide: Artigo susomencionado, *idem*, p. 11-12.

<sup>17</sup> *Idem*, p. 11-12.

<sup>18</sup> HOFFMANN, Henrique; FONTES, Eduardo. (Coords). **Revisão Final**. PRF. Salvador: Jus PODIVM, 2018. p. 352-353.

<sup>19</sup> BRASIL. Presidência da República. **Código de Trânsito Brasileiro (CTB - Lei n. 9.503/1997)**. Brasília, DF: **Planalto**, 1997. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9503.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9503.htm).

|                                                                                                                                 |                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| Revista Brasileira de Educação e Cultura – ISSN 2237-3098<br><b>Centro de Ensino Superior de São Gotardo</b>                    | 2022 - Vol. 13 - Número 1                                              |
| <a href="http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura">http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura</a> | <a href="mailto:rev.edu.cult@cesg.edu.br">rev.edu.cult@cesg.edu.br</a> |

O Código de Trânsito brasileiro é um código de paz além de ser um direito civil. É composto por um capítulo completo para o cidadão, um capítulo para alunos de autoescolas, para infrações rodoviárias e para veículos não motorizados. As leis de trânsito têm impacto direto em todos os cidadãos para proteger e garantir maior segurança, suavidade, eficiência e conforto. Prevê que os cidadãos têm o direito de solicitar por escrito às autoridades quaisquer alterações/sugestões de sinalização, inspeções, introdução de equipamentos (por exemplo, verificações eletrônicas de velocidade) ou alterações de normas.

Seu foco principal é nos elementos do trânsito – o homem, o veículo, a via - que oferecem maior risco do trânsito procurando produzir o equilíbrio entre eles e proporcionar o desenvolvimento das três áreas: engenharia, esforço legal ou *enforcement*<sup>20</sup> e educação, formando o trinômio do trânsito.

Outro ponto de vista de Honorato (2009, p. 5)<sup>21</sup>: “Educação no trânsito com aspectos educativos e psicológicos visando criar uma geração de usuários conscientes da necessidade de praticar comportamentos mais seguros nas estradas.”

Logo é possível concluir que Honorato (2011) diz que os esforços legais ou de fiscalização são uma série de esforços que visam tornar o trânsito mais seguro, um esforço para que todos os utentes das estradas, fazendo a sua parte, assumam a responsabilidade pelas atitudes em relação ao trânsito e promovam a igualdade.

O Código de Trânsito Brasileiro possui 341 artigos, dos quais 17 foram vetados e 1 artigo revogado, temos até março de 2012, 401 Resoluções do Contran. A legislação de trânsito deve estar em constante mudança para se adaptar às novas necessidades. Tentamos mostrar um pouco da legislação de trânsito no Brasil, é um assunto bem complexo e necessita de uma profunda análise para adquirir bom entendimento no assunto.

### 3 O DIREITO NO TRÂNSITO

<sup>20</sup> Aplicação, na tradução livre.

<sup>21</sup> HONORATO, Cássio Mattos. Trânsito seguro: direito fundamental de segunda dimensão. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 100, n. 911, p. 107-169, set. 2011. Disponível em: <<https://dspace-novo.almg.gov.br/retrieve/120541/C%c3%a1ssio%20Mattos%20Honorato.pdf>>.

|                                                                                                                                 |                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| Revista Brasileira de Educação e Cultura – ISSN 2237-3098<br><b>Centro de Ensino Superior de São Gotardo</b>                    | 2022 - Vol. 13 - Número 1                                              |
| <a href="http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura">http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura</a> | <a href="mailto:rev.edu.cult@cesg.edu.br">rev.edu.cult@cesg.edu.br</a> |

O direito como ciência se divide em quadros específicos que convergem num só objetivo: a adequação dos direitos humanos e a melhor cidadania em termos de convivência.

Norberto Bobbio elucida um exemplo: “a classe social é certamente uma forma de grupo humano, mas não tendo uma organização própria, não exprime um direito próprio, não é uma instituição.”<sup>22</sup>

Ora, daí porque a importância das regras e princípios que convergem no sentido de minorar - até porque não há teoria finita e decisiva - os percalços que podem existir no cenário atual do trânsito.

O Direito de Trânsito é o ramo que analisa as questões e políticas públicas, tendo como principal fundamento legal o Código de Trânsito Brasileiro - Lei n. 9.503/1997.<sup>23</sup> Nesse sentido, percebe-se até com certa facilidade que a tutela do comportamento humano é uma das premissas mais importantes no cenário jurídico, todavia, é sempre necessário um olhar atualizado, pois as questões de fato e suas particularidades mudam conforme os dias. Decerto, as atualizações legislativas militam neste campo.

No Direito de Trânsito existe um arcabouço de igual forma vinculado a tais características. Assim, o Sistema Nacional de Trânsito (SNT)<sup>24</sup>, previsto no Código de Trânsito Brasileiro como conjunto de órgãos de pessoas jurídicas de direito público interno, que têm por finalidade o exercício das atividades de planejamento e afins.

Por regra, compete ao Ministério das Cidades sua coordenação máxima (Decreto Federal n. 4.711, de 29 de maio de 2003), e nesta linha, compõem o Sistema Nacional de Trânsito (SNT) - os seguintes órgãos e entidades, nos termos do Artigo 7º, *in verbis*:

I - O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, coordenador do Sistema e órgão máximo normativo e consultivo (artigos 10 e 12); II - os Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN e o Conselho de Trânsito do Distrito

<sup>22</sup> BOBBIO, Norberto. **Teoria da Norma Jurídica**. São Paulo: EDIPRO, 2001. p. 30.

<sup>23</sup> BRASIL. Presidência da República. Código de Trânsito Brasileiro (CTB - Lei n. 9.503/1997). Brasília, DF: **Planalto**, 1997. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9503.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9503.htm).

<sup>24</sup> O Sistema Nacional de Trânsito é o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viários, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades (Artigo 5º do CTB).

|                                                                                                                                 |                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| Revista Brasileira de Educação e Cultura – ISSN 2237-3098<br><b>Centro de Ensino Superior de São Gotardo</b>                    | 2022 - Vol. 13 - Número 1                                              |
| <a href="http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura">http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura</a> | <a href="mailto:rev.edu.cult@cesg.edu.br">rev.edu.cult@cesg.edu.br</a> |

Federal - Contrandife, órgãos normativos, consultivos e coordenadores (artigos 14 e 15);  
 III - os órgãos e entidades executivos de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigos 19, 22 e 24); IV - os órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 21);  
 V - a Polícia Rodoviária Federal (artigo 20); VI - as Policiais Militares dos Estados e do Distrito Federal (artigo 23); e VII - as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI (artigos 16 e 17)<sup>25</sup>.

A título de informação, convém ainda destacar que os órgãos e entidades executivos do Sistema Nacional de Trânsito poderão celebrar convênio delegando as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, com vista à maior eficiência e à segurança para os usuários da via. Os órgãos e entidades de trânsito poderão prestar serviços de capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito durante prazo a ser estabelecido entre as partes, com ressarcimento dos custos apropriados (artigo 25, CTB).<sup>26</sup>

Em suma, além das questões pontuadas, o direito tutela o fenômeno “trânsito” ainda por normas gerais de circulação que o âmbito administrativo empresta a melhor definição.

Os órgão e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro (artigo 1o, §3o, CTB).<sup>27</sup>

Neste sentido, a jurisprudência pátria segue transcrita como meio exemplificativo:

Ementa: AGRAVO DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. PROVAS DOS AUTOS. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. FEITO EM FASE DE CONHECIMENTO. QUESTÕES ATINENTES À EXECUÇÃO NÃO ANALISADAS NESTA FASE PROCESSUAL. 1. Há que se reconhecer a responsabilidade objetiva da agravante, no caso dos autos, mormente diante da **análise** das provas colacionadas ao feito, razão pela qual mantenho, na **íntegra, a fundamentação e o julgamento ora agravados**. 2. [...]. 3.

<sup>25</sup> BRASIL. Presidência da República. **Código de Trânsito Brasileiro (CTB - Lei n. 9.503/1997)**. Brasília, DF: Planalto, 1997. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9503.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9503.htm).

<sup>26</sup> HOFFMANN, Henrique; FONTES, Eduardo (Coords). **Revisão Final**. PRF. Salvador: Jus PODIVM, 2018. p. 417.

<sup>27</sup> BRASIL. Presidência da República. **Código de Trânsito Brasileiro (CTB - Lei n. 9.503/1997)**. Brasília, DF: Planalto, 1997. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9503.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9503.htm).

|                                                                                                                                 |                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| Revista Brasileira de Educação e Cultura – ISSN 2237-3098<br><b>Centro de Ensino Superior de São Gotardo</b>                    | 2022 - Vol. 13 - Número 1                                              |
| <a href="http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura">http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura</a> | <a href="mailto:rev.edu.cult@cesg.edu.br">rev.edu.cult@cesg.edu.br</a> |

Precedentes: STF: RE n. 178806, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 08/11/1994 e RE n. 120.924, Rel. Min. Moreira Alves, j. 25/5/1993. STJ: AGA n. 396.230, Rel. Min. Paulo Medina, 2a Turma, 20/11/2001. TRF 3a **Região**: AC n. 1.145.016, Rel. Des. Fed. **Marian** Maia, 6a Turma, j. 03/02/2011 e AC n. 250.511, 3a Turma, Rel. Des. Fed. Baptista Pereira, j. 07/02/2001. 4. Agravo ao qual se nega provimento. (TRF-3 - APELAÇÃO CÍVEL AC 499124 SP 0499124-32.1982.4.03.6100 (TRF-3)).

Ementa: RESPONSABILIDADE OBJETIVA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ATROPELAMENTO DE CICLISTA POR VEÍCULO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. CULPA DA VÍTIMA NÃO DEMONSTRADA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS DEVIDA. REDUÇÃO DO VALOR FIXADO A TÍTULO DE DANO MATERIAL. DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. MANUTENÇÃO DO QUANTUM REPARATÓRIO. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS. REFORMA DE OFÍCIO. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. 1- O pedido de **indenização** está amparado na responsabilidade civil dos artigos 186 do **Código** Civil e art. 5º, V e **X**, da **Constituição** Federal. 2- A responsabilidade a ser analisada, *in casu*, é a objetiva. 3- Para a **caracterização** da responsabilidade objetiva do agente **público**, ensejadora da **indenização** por dano moral, patrimonial e **estético**, é essencial a **existência** de **três** fatores: o dano, a ação do agente e o nexo causal. 4- Tratando-se de responsabilidade objetiva da administração, a esta compete o ônus de provar a culpa exclusiva ou concorrente da vítima. 5- Os elementos **probatórios** colhidos em nada revelam conduta culposa da parte autora. 6- Devida a **indenização** por danos materiais e morais. 7- **Também não** merece prosperar o pleito de **exclusão** no tocante ao dano **estético**, uma vez que a seqüela permanente causa ao autor, solteiro, contando com pouco mais de 28 anos, constrangimento e vergonha por tratar-se de **lesão** que se destaca em seu rosto. 8- **Redução** do valor dos danos materiais para R\$3.128,31. 9- **Manutenção** do quantum **reparatório** referente aos danos morais e **estéticos**, porquanto **razoável**. 10- Danos materiais corrigidos monetariamente e acrescidos de juros **moratórios** de 0,5% ao **mês** desde o desembolso até 10.01.2003 e, a partir de **então**, acrescidos de juros de mora pela Taxa SELIC, **não** cumulada com qualquer outra forma de **atualização**, sob pena de bis in idem. 11- Sobre os danos morais e **estéticos** devem incidir juros de mora à razão de 0,5% ao **mês** desde o evento danoso até 10.01.2003 e, a partir de **então**, pela **variação** da taxa SELIC. 12- **Apelação do réu** parcialmente provida apenas para reduzir o valor dos danos materiais. (TRF-3 - APELAÇÃO CÍVEL AC 2428 MS 0002428-64.2003.4.03.6002 (TRF- 3)).<sup>28</sup>

Perceba-se que, mesmo após a edição do Novo Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/15), destaca-se como entendimento consolidado aquele que caminha no sentido da responsabilidade objetiva estatal. A definição do interesse público implica uma decisão estatal envolvendo um certo grau de discricionariedade, com a escolha de um entre vários interesses concorrentes<sup>29</sup>, neste ponto, o interesse individual é o

<sup>28</sup> Ementas, vide: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/2101559/responsabilidade-objetiva-em-acidente-de-transito>.

<sup>29</sup> GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo; COSTA, Susana Henriques da (Coords). **O Processo para solução de conflitos de Interesses Público**. Salvador: Jus PODIVM, 2017. p. 211.

|                                                                                                                                 |                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| Revista Brasileira de Educação e Cultura – ISSN 2237-3098<br><b>Centro de Ensino Superior de São Gotardo</b>                    | 2022 - Vol. 13 - Número 1                                              |
| <a href="http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura">http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura</a> | <a href="mailto:rev.edu.cult@cesg.edu.br">rev.edu.cult@cesg.edu.br</a> |

melhor interesse a ser guiado. Momento em que surge a demanda e direciona-se a análise para Psicologia.

#### 4 A PSICOLOGIA E SUA RELAÇÃO COM O DIREITO NO TRÂNSITO

A Psicologia do Trânsito surgiu como consequência de numerosas pesquisas em institutos, laboratórios e centros de pesquisa nas últimas duas décadas. Pode-se defini-la como o estudo científico do comportamento dos participantes do trânsito, entendendo-se por trânsito o conjunto de deslocamentos dentro de um sistema regulamentado.<sup>30</sup>

Este tipo de Psicologia estuda, portanto, o comportamento dos pedestres - de todas as idades -, do motorista amador e profissional, do motoqueiro, do ciclista, dos passageiros e do motorista de coletivos, e num sentido mais largo ainda, de todos os participantes do tráfego aéreo, marítimo, fluvial e ferroviário. De modo geral, no entanto, a Psicologia do Trânsito se delimita pelo comportamento dos usuários das rodovias e das redes viárias urbanas.<sup>31</sup>

O olhar remete a uma questão complexa: por óbvio, o comportamento humano se relaciona com a psicologia do desenvolvimento, da motivação e da aprendizagem - e sua peculiaridade é subjetiva.

Em outras palavras, além da psicologia, o olhar sobre o comportamento no trânsito também remonta a engenharia das rodovias e dos veículos, bem como com o próprio direito, e em especial com a criminologia. Resta saber, pois, que tipo de ensinamentos servem para poupar as vidas que se perdem cotidianamente neste cenário.

O questionamento está em torno da falta de subsídio estatal como principal vetor que minora a segurança pública, ou ainda da prejudicial sinalização e fiscalização ou em verdade, do nível de instrução do ser humano que milita no trânsito, talvez se sobrepondo como principal ponto.

<sup>30</sup> ROZESTRATEN, Reinier J. A. Psicologia do trânsito: o que é e para que serve. **Psicologia: Ciência e profissão**, Brasília, DF, v. 1, n. 1, p. 141-143, jan. 1981. Disponível em [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-98931981000100006&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98931981000100006&lng=pt&nrm=iso).

<sup>31</sup> ROZESTRATEN, Reinier J. A. Psicologia do trânsito: o que é e para que serve. **Psicologia: Ciência e profissão**, Brasília, DF, v. 1, n. 1, p. 141-143, jan. 1981. Disponível em [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-98931981000100006&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98931981000100006&lng=pt&nrm=iso).

|                                                                                                                                 |                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| Revista Brasileira de Educação e Cultura – ISSN 2237-3098<br><b>Centro de Ensino Superior de São Gotardo</b>                    | 2022 - Vol. 13 - Número 1                                              |
| <a href="http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura">http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura</a> | <a href="mailto:rev.edu.cult@cesg.edu.br">rev.edu.cult@cesg.edu.br</a> |

Convém listar, que a atitude - a melhor atitude - não será vista do dia para noite, pelo contrário, ela carece do reexame de comportamento individual que permeia a quantidade de acidentes nas estradas e rodovias. Mas isso agrega grandes complexidades, ou seja, por tais motivos é necessário enxergar onde o quadro geral das “coisas” não se condiciona tão bem. A pintura desse mesmo quadro precisa ser revista.

No entanto, sabe-se que a psicologia pode desempenhar um papel na segurança no trânsito e no comportamento do motorista. Por exemplo, o estresse, a ansiedade e a depressão podem afetar a capacidade do motorista de dirigir um veículo com segurança, e a distração ao dirigir pode ser causada por uma variedade de fatores psicológicos. Além disso, a abordagem da Cultura de Segurança no Trânsito (TSC), que é uma abordagem psicossocial desenvolvida e aplicada em países de alta renda, foi sugerida como tendo valor em países de baixa e média renda para abordar questões de segurança no trânsito.

Em termos da relação entre psicologia e direito de trânsito, é importante que as leis e regulamentos de trânsito levem em consideração os fatores psicológicos que podem afetar o comportamento do motorista. Por exemplo, as leis que proíbem o envio de mensagens de texto durante a condução ou sob a influência de drogas ou álcool são concebidas para abordar os fatores psicológicos que podem levar à distração ou à condução prejudicada. Além disso, os programas de educação de motoristas podem incluir informações sobre os fatores psicológicos que podem afetar o comportamento do motorista e como gerenciá-los.

## 5 PRINCÍPIOS APLICÁVEIS AO MEIO

Princípios e regras são mecanismos que o direito se utiliza para que o comportamento humano se pautem numa espécie de “exigibilidade comportamental”. São padrões que versam em todas as fases da vida.

Deste modo, o direito de trânsito também se vê representado por tais regulamentações, ou seja, na linha retratada pelo o direito administrativo, busca-se amparar a segurança pública, em determinados princípios que merecem realce.

|                                                                                                                                 |                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| Revista Brasileira de Educação e Cultura – ISSN 2237-3098<br><b>Centro de Ensino Superior de São Gotardo</b>                    | 2022 - Vol. 13 - Número 1                                              |
| <a href="http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura">http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura</a> | <a href="mailto:rev.edu.cult@cesg.edu.br">rev.edu.cult@cesg.edu.br</a> |

Nestes termos, pode-se enfatizar que o direito de trânsito elenca – em especial - os seguintes princípios de direito:<sup>32</sup>

a) **Princípio da Responsabilidade Objetiva:** já nas disposições preliminares o CTB - Código de Trânsito Brasileiro - assevera que os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de **Trânsito** respondem, no **âmbito** das respectivas **competências**, objetivamente, por danos causados aos **cidadãos** em virtude de ação, **omissão** ou erro na **execução e manutenção** de programas, projetos e **serviços** que garantam o **exercício** do direito do **trânsito** seguro. De acordo com esse **princípio** não há necessidade de se provar dolo ou culpa, basta apenas a **existência** de nexo de causalidade entre o dano causado aos **cidadãos** na **execução e manutenção** de **serviços** que garantam o **trânsito** seguro, **tão** como aqui já exemplificado.

b) **Princípio Da Legalidade:** segundo Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo, o “princípio da legalidade é a diretriz basilar de todos os estados de direito, constituindo, em verdade, sua própria qualificação (o estado é dito “de direito” porque nele vigora o império da lei.)”, este é sem dúvidas o princípio base do código de trânsito brasileiro; neste sentido, tem-se que observar os devidos limites da norma, seja o código de trânsito, seja as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito.<sup>33</sup>

c) **Princípio Da Impessoalidade:** na **lição** de Celso **Antônio** Bandeira de Melo é “conforme sua **formulação** tradicional - a impessoalidade se confunde com o **princípio** da finalidade da **atuação** administrativa. De acordo com este, há somente um fim a ser perseguido pela **Administração**, fim este expresso ou **implícito** na lei que determina ou autoriza determinado ato. Sabendo que a finalidade de qualquer **atuação** da **Administração** é a defesa do interesse **público**.” É em homenagem a este **princípio de que os órgãos** integrantes do Sistema Nacional de **Trânsito** ao promoverem projetos, vistorias e **orientação** de **tráfegos**, devem fazê-lo de maneira impessoal e independente. Há de se observar os procedimentos **técnicos** nas tomadas das **decisões**. Assim, o fluxo de **circulação** de **veículos** de um logradouro **não** pode ser alterado com vistas a beneficiar a interesses particulares. “Deve-se prevalecer sempre o bem comum, sob pena de se macular um ato com **vícios** de finalidade.”<sup>34</sup>

d) **Princípio da moralidade:** “antiga é a **distinção** entre Moral e Direito. Ambos representados por **círculos concêntricos**, sendo o maior correspondente à moral e, o menor ao direito. Licitude e honestidade seriam os **traços** distintivos entre o direito e a moral numa **aceitação** ampla do brocado”, assim leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro. É certo **de que** os gestores **trânsito** devem agir com probidade. Fere a moralidade o agente de **trânsito** que com o falso argumento de aplicar o CTB comete **corrupção**

<sup>32</sup> ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Administrativo descomplicado**. 29. ed. Rio de Janeiro: Forense; Método, 2021. p. 125. Disponível em: [https://www.academia.edu/61971609/Direito\\_Administrativo\\_Descomplicado\\_Marcelo\\_Alexandrino\\_e\\_Vicente\\_Paulo\\_29a\\_Ed\\_2021](https://www.academia.edu/61971609/Direito_Administrativo_Descomplicado_Marcelo_Alexandrino_e_Vicente_Paulo_29a_Ed_2021).

<sup>33</sup> ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Administrativo descomplicado**. 29. ed. Rio de Janeiro: Forense; Método, 2021. p. 125. Disponível em: [https://www.academia.edu/61971609/Direito\\_Administrativo\\_Descomplicado\\_Marcelo\\_Alexandrino\\_e\\_Vicente\\_Paulo\\_29a\\_Ed\\_2021](https://www.academia.edu/61971609/Direito_Administrativo_Descomplicado_Marcelo_Alexandrino_e_Vicente_Paulo_29a_Ed_2021).

<sup>34</sup> ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Administrativo descomplicado**. 29. ed. Rio de Janeiro: Forense; Método, 2021. p. 125. Disponível em: [https://www.academia.edu/61971609/Direito\\_Administrativo\\_Descomplicado\\_Marcelo\\_Alexandrino\\_e\\_Vicente\\_Paulo\\_29a\\_Ed\\_2021](https://www.academia.edu/61971609/Direito_Administrativo_Descomplicado_Marcelo_Alexandrino_e_Vicente_Paulo_29a_Ed_2021).

passiva ao solicitar ou aceitar uma vantagem indevida para **não** autuar quem cometeu uma **infração de trânsito**, a exemplo.<sup>35</sup>

**e) Princípio da publicidade:** princípio da publicidade é a **exigência** de **publicação** oficial dos atos externos da **Administração**, é um pressuposto de **eficácia** dos atos administrativos. Tal **princípio** oportuniza o controle dos atos administrativos, **além** de oportunizar a defesa a quem está sendo autuado por uma **infração de trânsito** (artigo 282, CTB, v.g.).

**f) Princípio da eficiência:** a emenda n. 19 promoveu *status* constitucional expresso ao **princípio** da **eficiência** que nos ensinamentos de Alexandre de Moraes, se define como “aquele que **impõe** à **Administração Pública** Direta e Indireta e a seus agentes a **persecução** do bem comum, por meio do **exercício** de sua **competência** de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia, e sempre em busca da qualidade, primando pela **adoção** dos **critérios** legais e morais **necessários** para a melhor **utilização possível** dos recursos **públicos**, de maneira a evitar **desperdícios** e garantir-se uma maior rentabilidade social.”<sup>36</sup>

Assim, o direito do trânsito, tal como os outros ramos se vê compreendido a partir da leitura de princípios que realçam sua finalidade e valor, razão pela qual qualquer valoração neste âmbito, deve antes primar pelo respeito aos princípios dimensionados, com eles se acomodando. Momento em que se recorre a Educação para o trânsito, já que nela está intrínseco tais valores.

## 6 EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO E A PSICOLOGIA

A psicologia tem um papel importante para a educação no trânsito, visando evitar acidentes. A desobediência as leis de trânsito podem trazer consequências sérias à vida dos indivíduos utilizadores de tal meio. Todos os anos os números de acidentes são alarmantes<sup>37</sup>, só em janeiro de 2023 foram atendidas cerca de 1.732 vítimas de acidentes de trânsito, englobando sinistros de motos, carros, bicicletas e atropelamentos.<sup>38</sup>

<sup>35</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 77.

<sup>36</sup> ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Administrativo descomplicado**. 29. ed. Rio de Janeiro: Forense; Método, 2021. p. 127. Disponível em: [https://www.academia.edu/61971609/Direito\\_Administrativo\\_Descomplicado\\_Marcelo\\_Alexandrino\\_e\\_Vicente\\_Paulo\\_29\\_ed\\_2021\\_1\\_](https://www.academia.edu/61971609/Direito_Administrativo_Descomplicado_Marcelo_Alexandrino_e_Vicente_Paulo_29_ed_2021_1_).

<sup>37</sup> BARBOSA, Yvonne Archanjo Massucate. A formação para o Trânsito na Educação Infantil: construindo a base. **Revista Brasileira de Educação e Cultura | RBEC**, São Gotardo, v. 1, n. 19, p. 136-143, 2019. Disponível em: <https://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura/article/view/451>.

<sup>38</sup> BARBOSA, Yvonne Archanjo Massucate. A formação para o Trânsito na Educação Infantil: construindo a base. **Revista Brasileira de Educação e Cultura | RBEC**, São Gotardo, v. 1, n. 19, p. 136-143, 2019. Disponível em: <https://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura/article/view/451>.

|                                                                                                                                 |                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| Revista Brasileira de Educação e Cultura – ISSN 2237-3098<br><b>Centro de Ensino Superior de São Gotardo</b>                    | 2022 - Vol. 13 - Número 1                                              |
| <a href="http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura">http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura</a> | <a href="mailto:rev.edu.cult@cesg.edu.br">rev.edu.cult@cesg.edu.br</a> |

A relação entre Direito do Trânsito e a Psicologia pode ser abordada em diferentes perspectivas: análise de comportamento humano no trânsito, a influência da adolescência no comportamento de risco dos jovens, o cumprimento das leis de trânsito pelos motoristas e a ética profissional na avaliação psicológica no contexto do trânsito.

Em 2022, um projeto de lei foi proposto pelo senador Fabiano Contarato para haver mudança na Lei nº 9.394/1996, decretando que o art. 26 fosse incluído o inciso: § 11. A educação para o trânsito constituirá tema transversal do currículo da educação básica.” (NR) <sup>39</sup>

Desenvolver uma Educação voltada a ações de conscientização, campanhas educativas e adoção de comportamentos saudáveis é uma grande necessidade para o contexto do trânsito atualmente.<sup>40</sup> Para Alves e Gomes (2014)<sup>41</sup>, é primordial um exercício diário de respeito mútuo para evitar intolerância, ações de violência e acidentes.

O conceito de prevenção está associado diretamente à educação, embora não seja a única garantia de solução para os problemas no trânsito. Portanto, nas intervenções, devem ser incluídos programas que visem adequar às atitudes dos usuários com relação à segurança no tráfego.<sup>42</sup>

A educação para o tráfego é fundamental para a segurança e a cidadania. O trânsito hoje é uma das maiores causas de morte, estresse e discussões, e a educação sobre o trânsito deve fazer parte da vida de todos, com o objetivo de mudar o pensamento das pessoas e tornar suas vidas mais móveis.

Na constituição de 1988 oferece um significado singular e especial aos direitos individuais. É direito de todo o cidadão a segurança no trânsito, os órgãos e entidades

<sup>39</sup> BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 1304, de 2022**. Brasília, DF, 2022. Disponível em: < [https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/153153?\\_gl=1\\*1ik7uhq\\*\\_ga\\*MTc4Njc3MTY1MS4xNjk3NDE5MzMz\\*\\_ga\\_CW3ZH25XMK\\*MTM5NzQxOTMzMzMy4xLjAuMTY5NzQxOTMzMzMy4wLjAuMA](https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/153153?_gl=1*1ik7uhq*_ga*MTc4Njc3MTY1MS4xNjk3NDE5MzMz*_ga_CW3ZH25XMK*MTM5NzQxOTMzMzMy4xLjAuMTY5NzQxOTMzMzMy4wLjAuMA).>

<sup>40</sup> VERÍSSIMO, Cleomarla dos Santos; ARAUJO, Patrícia dos Santos, Psicologia do trânsito: considerações sobre avaliação psicológica e educação para o trânsito, **Revista Ciência (In) Cena**, Salvador, v. 1, n. 5, mar. 2018. Disponível em: <https://estacio.periodicoscientificos.com.br/index.php/cienciaincenabahia/article/view/793/707>.

<sup>41</sup> ALVES, Catarina Aparecida; GOMES, Juliana Oliveira. **Contribuições da psicologia do trânsito: considerações sobre educação para o trânsito e formação profissional**. Minas Gerais: Cultrix, 2014.

<sup>42</sup> HOFFMANN, Maria Helena. Comportamento do condutor e fenômenos psicológicos. **Psicologia: Pesquisa & Trânsito**, v. 1, n. 1, p. 17-24, jul./dez. 2005. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/ppet/v1n1/v1n1a04>.

|                                                                                                                                 |                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| Revista Brasileira de Educação e Cultura – ISSN 2237-3098<br><b>Centro de Ensino Superior de São Gotardo</b>                    | 2022 - Vol. 13 - Número 1                                              |
| <a href="http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura">http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura</a> | <a href="mailto:rev.edu.cult@cesg.edu.br">rev.edu.cult@cesg.edu.br</a> |

que compõem o Sistema Nacional de Trânsito (SNT) devem assegurar, a todo cidadão, condições seguras para transitarem nas vias terrestres, conforme subscrito no parágrafo 2º e artigo 1º do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 1º (...)

§ 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.<sup>43</sup>

O direito constitucional de um trânsito seguro decorre do próprio direito fundamental genérico da segurança, pertencentes ao título II (Dos direitos e garantias fundamentais) da nossa Constituição Federal, nos artigos 5º e 6º, que assim expressam:<sup>44</sup>

**Art. 5º.** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, igualdade, segurança e propriedade, nos termos seguintes: [...]

**Art. 6º.** São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.<sup>45</sup>

Neste contexto, é importante destacar que o direito ao trânsito seguro está incluso nos nossos direitos fundamentais, não se tratando apenas de segurança, mas de planejamento e organização que sejam capazes de defender a vida e a incolumidade física. É apontado no art. 144 da CF que o Estado é responsável por garantir a segurança pública, e o trânsito entra neste quesito.

Logo a psicologia como uma área de análise comportamental traz consigo a visão que o comportamento no ambiente do trânsito pode ser corroborado com ideais que são construídos durante toda a vida, e que devem ser localizados desde cedo para que os motoristas sejam capazes de tomadas corretas de decisões que tragam

<sup>43</sup> BRASIL. Presidência da República. Código de Trânsito Brasileiro (CTB - Lei n. 9.503/1997). Brasília, DF: **Planalto**, 1997. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9503.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9503.htm).

<sup>44</sup> SILVA, Tiago Dantas Sebastião da. Segurança no trânsito: direito e responsabilidade coletiva. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, São Paulo, v. 7, n. 12, p. 587-601, 2021. Disponível em: <https://www.semanticscholar.org/paper/SEGURAN%C3%87A-NO-TR%C3%82NSITO%3A-DIREITO-E-RESPONSABILIDADE-Silva/1794f28f71d789a44dd9c3dc76c92e6219269044>.

<sup>45</sup> BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).

|                                                                                                                                 |                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| Revista Brasileira de Educação e Cultura – ISSN 2237-3098<br><b>Centro de Ensino Superior de São Gotardo</b>                    | 2022 - Vol. 13 - Número 1                                              |
| <a href="http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura">http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura</a> | <a href="mailto:rev.edu.cult@cesg.edu.br">rev.edu.cult@cesg.edu.br</a> |

como consequência a diminuição dos acidentes de trânsito, imprudências e descumprimentos de leis e regras. Dentro das ações voltadas para a implementação de um Trânsito mais humanizado e a perspectiva da Psicologia existe também a questão da importância da avaliação psicológica para o candidato à condutor e profissionais que atuarão nele.

## 7 A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E O MOTORISTA

A avaliação psicológica no contexto do trânsito surgiu da necessidade de estudar o comportamento do indivíduo que compõe o trânsito. As pessoas que possuem interesse em ter a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) passam por um processo de Avaliação Psicológica com a utilização de técnicas de observação e entrevista além de testes psicológicos que consideram a tomada de informação, processamento de informação e tomada de decisão, comportamento, auto avaliação do comportamento e traços de personalidade segundo a Cartilha de Avaliação Psicológica do Conselho.

A lei nº 9.503/1997 dita como o candidato a primeira CNH deve ser avaliado, mostrando que obrigatoriamente deve-se realizar o exame físico e psicológico para a obtenção do direito a dirigir.

**Art. 147.** O candidato à habilitação deverá submeter-se a exames realizados pelo órgão executivo de trânsito, na ordem descrita a seguir, e os exames de aptidão física e mental e a avaliação psicológica deverão ser realizados por médicos e psicólogos peritos examinadores, respectivamente, com titulação de especialista em medicina do tráfego e em psicologia do trânsito, conferida pelo respectivo conselho profissional, conforme regulamentação do Contran.<sup>46</sup>

Porém em 2015 um projeto de lei foi proposto pelo Senador Davi Alcolumbre que altera a dinâmica do exame psicológico apenas na obtenção da primeira CHN, passando a ser necessária em todas as renovações deste documento. Para justificar esta decisão o senador colocou em discussão a questão do desenvolvimento de doenças psicológicas que podem interferir na decisão de motoristas, ocasionando sinistros e colocando a segurança em risco, logo, a situação psicológica pode ser

<sup>46</sup> BRASIL. Câmara do Deputados. **Lei nº 9.503/1997.** Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Brasília, DF, 1997. Disponível em: <https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997-09-23;9503>.

|                                                                                                                                 |                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| Revista Brasileira de Educação e Cultura – ISSN 2237-3098<br><b>Centro de Ensino Superior de São Gotardo</b>                    | 2022 - Vol. 13 - Número 1                                              |
| <a href="http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura">http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura</a> | <a href="mailto:rev.edu.cult@cesg.edu.br">rev.edu.cult@cesg.edu.br</a> |

alterada desde o primeiro teste até a renovação, que no Brasil é de 10 anos após a 1ª habilitação.<sup>47</sup>

Atualmente existe uma vasta gama de estudos relacionados a acidentes de trânsito, porém um número muito reduzido de pesquisas que abordam especificamente a relação entre acidentes de trânsito e problemas psicológicos, porém é inegável que o trânsito brasileiro se torna um ambiente caótico em grandes capitais, provocando enorme estresse e ansiedade nos seus usuários, causando problemas até mesmo sociais.

A cada um cabe a responsabilidade de exercer sua cidadania, e no trânsito não é diferente, trata-se de não pensar somente na própria segurança ou na segurança do outro, mas sim em um sistema seguro como um todo. É pensando neste ponto que se é capaz de afirmar que um indivíduo só será capaz de cooperar para o bom funcionamento do trânsito, caso o mesmo consiga exercer não só seu dever de motorista e/ou pedestre, mas também seu dever de cidadão.

Segundo Tiemi (2019)<sup>48</sup>, segurança no trânsito é um “processo exige enorme esforço das áreas envolvidas, ou seja, toda a sociedade. O comportamento dos cidadãos assume papel decisivo no que diz respeito à segurança, a identificação das medidas de segurança de trânsito que apresentam potencial de relevância para um comportamento seguro, ajudam na definição de programas de segurança com bom nível de eficiência e confiabilidade, possíveis de moldar o espaço coletivo, influenciando hábitos que podem transformar lugares e mudar a vida das pessoas, promovendo a cidadania.

## 8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se então com a seguinte pesquisa, que a psicologia tem um olhar de cuidado sobre o direito de trânsito, visto que o psicológico conta em muitos aspectos para o desenvolvimento de um bom motorista, que não cometa imprudências e que melhore o sistema de trânsito como um todo. O Brasil é um dos poucos países que

<sup>47</sup> BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado nº 98, de 2015**. Disponível em: [https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/119997?\\_gl=1](https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/119997?_gl=1).

<sup>48</sup> TIEMI, Ana. **O papel da cultura de segurança no trânsito na prevenção de acidentes**. Veltec, 2019. Disponível em: <https://veltec.com.br/cultura-de-seguranca-no-transito/>.

|                                                                                                                                 |                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| Revista Brasileira de Educação e Cultura – ISSN 2237-3098<br><b>Centro de Ensino Superior de São Gotardo</b>                    | 2022 - Vol. 13 - Número 1                                              |
| <a href="http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura">http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura</a> | <a href="mailto:rev.edu.cult@cesg.edu.br">rev.edu.cult@cesg.edu.br</a> |

incluem na legislação da primeira habilitação, o teste de personalidade, que busca a análise comportamental dos futuros motoristas frente a situações que poderão ser vividas no cotidiano nas estradas e ruas por onde o mesmo precisar transitar.

A psicologia entra no direito do trânsito tentando compreender o comportamento dos motoristas, pedestres e demais usuários das estradas, visando também promover intervenções que possam melhorar a segurança no trânsito, foi mostrado que esta visão está sendo vista com novos olhos, observando que em 2023 o Senado está avaliando o projeto de lei que irá exigir que todo motorista, na renovação de sua CNH, faça o exame psicológico novamente, mantendo-o atualizado e buscando sempre o fator segurança como alvo.

As duas áreas se mostram complementares, sendo que a psicologia busca melhorar o direito de trânsito, aprimorando as regulamentações e tentando entender o motivo que leva o motorista ao descumprimento de regras e imprudências que geram consequências tanto para ele próprio, quanto para outro indivíduo que possa estar utilizando da via, provando mais uma vez que o ato de manter a segurança no trânsito é de competência coletiva, envolvendo esferas como Estado e sociedade.

## REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Administrativo descomplicado**. 29. ed. Rio de Janeiro: Forense; Método, 2021. Disponível em: [https://www.academia.edu/61971609/Direito\\_Administrativo\\_Descomplicado\\_Marcelo\\_Alexandrino\\_e\\_Vicente\\_Paulo\\_29\\_ed\\_2021\\_1\\_](https://www.academia.edu/61971609/Direito_Administrativo_Descomplicado_Marcelo_Alexandrino_e_Vicente_Paulo_29_ed_2021_1_). Acesso 22 jan. 2024. p. 129.

ALVES, Catarina Aparecida; GOMES, Juliana Oliveira. **Contribuições da psicologia do trânsito**: considerações sobre educação para o trânsito e formação profissional. Minas Gerais: Cultrix, 2014.

ARAÚJO, Julyver Modesto de. **Código de Trânsito Brasileiro Anotado**. 4. ed. São Paulo: Letras Jurídicas, 2009. p. 184.

BARBOSA, Yvonne Archanjo Massucate. A formação para o Trânsito na Educação Infantil: construindo a base. **Revista Brasileira de Educação e Cultura | RBEC**, São Gotardo, v. 1, n. 19, p. 136-143, 2019. Disponível em: <https://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura/article/view/451> Acesso em: 16 out. 2023.

BOBBIO, Norberto. **Teoria da Norma Jurídica**. São Paulo: EDIPRO, 2001. p. 30.

|                                                                                                                                 |                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| Revista Brasileira de Educação e Cultura – ISSN 2237-3098<br><b>Centro de Ensino Superior de São Gotardo</b>                    | 2022 - Vol. 13 - Número 1                                              |
| <a href="http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura">http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura</a> | <a href="mailto:rev.edu.cult@cesg.edu.br">rev.edu.cult@cesg.edu.br</a> |

BRASIL. Câmara do Deputados. **Lei nº 9.503/1997**. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Brasília, DF, 1997. Disponível em: <https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997-09-23> Acesso em: 19 out. 2023.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado nº 98, de 2015**. Disponível em: [https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/119997?\\_gl=1](https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/119997?_gl=1) Acesso em: 19 out. 2023.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 1304, de 2022**. Brasília, DF, 2022. Disponível em: [https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/153153?\\_gl=1\\*1ik7uhq\\*\\_ga\\*MTc4Njc3MTY1MS4xNjk3NDE5MzMz\\*\\_ga\\_CW3ZH25XMK\\*MTM5NzQxOTMzMzMy4xLjAuMTY5NzQxOTMzMzMy4wLjAuMA..](https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/153153?_gl=1*1ik7uhq*_ga*MTc4Njc3MTY1MS4xNjk3NDE5MzMz*_ga_CW3ZH25XMK*MTM5NzQxOTMzMzMy4xLjAuMTY5NzQxOTMzMzMy4wLjAuMA..) Acesso em: 16 out. 2023.

BRASIL. Presidência da República. Código de Trânsito Brasileiro (CTB - Lei n. 9.503/1997). Brasília, DF: **Planalto**, 1997. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9503.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9503.htm) Acesso em: 20 mar. 2024.

BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 10 mar. 2024.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 77.

FRANZ, Cristine Maria; SEBERINO, Jose Roberto Vieira. **A História do Trânsito e sua Evolução**. 2012. 24 f. Monografia (Gestão, Educação e Direito de Trânsito) - Artigo Científico, Joinville, 2012. Disponível em: [https://issuu.com/tutorialuiza/docs/a\\_historia\\_do\\_transito\\_e\\_sua\\_evoluc](https://issuu.com/tutorialuiza/docs/a_historia_do_transito_e_sua_evoluc) Acesso em: 15 fev. 2024.

GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo; COSTA, Susana Henriques da (Coords). **O Processo para solução de conflitos de Interesses Público**. Salvador: Jus PODIVM, 2017. p. 211.

HOFFMANN, Henrique; FONTES, Eduardo. (Coords). **Revisão Final**. PRF. Salvador: Jus PODIVM, 2018. p. 352-353.

HOFFMANN, Maria Helena. Comportamento do condutor e fenômenos psicológicos. **Psicologia: Pesquisa & Trânsito**, v. 1, n. 1, p. 17-24, jul./dez. 2005. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/ppet/v1n1/v1n1a04> Acesso em: 14 fev. 2024.

HONORATO, Cássio Mattos. Trânsito seguro: direito fundamental de segunda dimensão. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 100, n. 911, p. 107-169, set. 2011. Disponível em: <<https://dspace-novo.almg.gov.br/retrieve/120541/C%c3%a1ssio%20Mattos%20Honorato.pdf>>. Acesso em: 15 mar. 2018.

|                                                                                                                                 |                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| Revista Brasileira de Educação e Cultura – ISSN 2237-3098<br><b>Centro de Ensino Superior de São Gotardo</b>                    | 2022 - Vol. 13 - Número 1                                              |
| <a href="http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura">http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura</a> | <a href="mailto:rev.edu.cult@cesg.edu.br">rev.edu.cult@cesg.edu.br</a> |

MARCONI, M. A.; LAKATOS, S. E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

JESUS, Fernando de. **Psicologia aplicada à Justiça**. Goiânia: AB, 2006. p. 33.

RODRIGUES, Luciano. A história do trânsito e sua evolução. **Portal Idea**, 2022. Disponível em: <https://pt.scribd.com/doc/169928424/A-Historia-Do-Transito-e-Sua-Evolucao-Bom> Acesso em: 10 mar. 2024.

ROZESTRATEN, Reinier J. A. Psicologia do trânsito: o que é e para que serve. **Psicologia: Ciência e profissão**, Brasília, DF, v. 1, n. 1, p. 141-143, jan. 1981. Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-98931981000100006&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98931981000100006&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 11 abr. 2024.

SILVA, Tiago Dantas Sebastião da. Segurança no trânsito: direito e responsabilidade coletiva. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, São Paulo, v. 7, n. 12, p. 587-601, 2021. Disponível em: <https://www.semanticscholar.org/paper/SEGURAN%C3%87A-NO-TR%C3%82NSITO%3A-DIREITO-E-RESPONSABILIDADE-Silva/1794f28f71d789a44dd9c3dc76c92e6219269044>. Acesso em: 19 out. 2023.

TIEMI, Ana. **O papel da cultura de segurança no trânsito na prevenção de acidentes**. Veltec, 2019. Disponível em: <https://veltec.com.br/cultura-de-seguranca-no-transito/> Acesso em: 19 mar. 2024.

VERÍSSIMO, Cleomarla dos Santos; ARAUJO, Patrícia dos Santos, Psicologia do trânsito: considerações sobre avaliação psicológica e educação para o trânsito, **Revista Ciência (In) Cena**, Salvador, v. 1, n. 5, mar. 2018. Disponível em: <https://estacio.periodicoscientificos.com.br/index.php/cienciaincenabahia/article/view/793/707> Acesso em: 20 mar. 2024.

|                                                                                                                                 |                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| Revista Brasileira de Educação e Cultura – ISSN 2237-3098<br><b>Centro de Ensino Superior de São Gotardo</b>                    | 2022 - Vol. 13 - Número 1                                              |
| <a href="http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura">http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura</a> | <a href="mailto:rev.edu.cult@cesg.edu.br">rev.edu.cult@cesg.edu.br</a> |